

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**Convenção Coletiva de Trabalho** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ-MA CNPJ: 07.071.566/0001-53**, localizado na Rua Francisco Bernardino 1496 Bairro São Sebastião CEP: 65400-000 CODÓ-MA, representado neste ato por seu presidente **DANIEL RICARDO MATIAS SANTOS**, inscrito no **CPF: 019.281.463-09** e do outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CODÓ – MA CNPJ: 05.495.340/0001-54** localizado na Travessa Rotary Club nº 627 Bairro: São Benedito CEP 65400-000 - CODÓ – MA representado pelo seu presidente **ANDREY NOGUEIRA SILVEIRA CPF: 993.097.346-04**, confirmada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ : 06.052.757/0001-05**, localizada na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 04, Jardim Renascença II Condomínio Fecomércio, Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, SÃO LUÍS –MA CEP: 65.075-650, representada neste ato por seu presidente, **MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ CPF: 011.962.863-53**, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante as cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA – DATA BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, abrange as Categorias legalmente Representadas pelas Entidades convenientes, no Município de Codó/MA, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas.

**Parágrafo Único** – Data base da categoria é 1º de novembro.

### **CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2025, aplicando-se o percentual de 7% ( sete por cento), tomando-se por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de **Novembro/2024**.

**Parágrafo Único:** Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores a partir de novembro/2024, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

### **CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro/2025, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.680,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA**

Todo Empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (Quinze por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Único:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS HORAS EXTRAS**

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

## **CLÁUSULA 6ª – DO BANCO DE HORAS**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento do adicional referido na **Cláusula 5 ‘DAS HORAS EXTRAS’**, através do denominado “Banco de Horas, desde que:

**I** – A compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 03 (três) meses, exceto para as empresas que tem esse sistema de compensação já instituído, contados da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

**II** – As horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

**III** – caso as compensações das horas suplementares não ocorram no período determinado de 03 (três) meses, será obrigatório o pagamento das horas suplementares, conforme especificado na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro** – As horas trabalhadas após a jornada normal serão levadas ao “Banco de Horas” com base na conversão de 01 (uma) hora de folga para cada 01 (uma) hora extra trabalhada;

**Parágrafo segundo** – As horas extraordinárias que irão formar o banco de horas deverão ser registradas no livro/controle de ponto.

## **CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO – FORMA E PRAZO**

### **I – COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas com menos de 10 (dez) empregados fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem, como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto ao art. 16 do regulamento do FGTS (REUNGATS).

**Parágrafo Único:** As remunerações salariais/Assessorias serão obrigatoriamente pagas sobre: Descanso Semanal Remunerado, 13º salário, FGTS, Férias e seu 1/3 (um terço) de abono pecuniário e verbas rescisórias, a todos os empregados que fizeram jus aos adicionais respectivos dispostos nas cláusulas econômicas desta convenção, conforme Súmulas nº 60 e 172, do TST e Instrução Normativa nº 03, de 21.06.02.

### **II – FORMA DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido que as empresas com 10 (dez) empregados ou mais façam o pagamento da remuneração mensal, férias e 13º salário dos seus Empregados por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária. Continuando o abono do PIS (Programa Integral Social) a ser realizado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

a) A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrerá até o 5º dia útil.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

**Parágrafo segundo:** A remuneração das férias, inciso XVIII, do artigo 70, da Constituição Federal será paga com 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão de contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e as férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

**Parágrafo terceiro:** As férias devem ser quitadas de acordo com o artigo 134 reformados da CLT.

### **CLAUSULA 8ª - FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Os Empregados em Farmácias e Drogarias não poderão trabalhar em mais de 02 (dois) plantões consecutivos por mês ressalvando-se os casos de escalas de plantão elaborados pelos órgãos competentes, para não ultrapassarem às 44 horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Para o trabalho aos domingos, as farmácias adotarão escala de serviço de modo que nenhum empregado trabalhará mais de 02 dois domingos seguidos por mês.

### **CLÁUSULA 9ª – JORNADA E REGISTRO DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Empregados do Comércio será no máximo 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo as empresas obrigadas a manter registro do horário de trabalho de todos os seus empregados, com a especificação de entrada e saída.

### **CLÁUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade como garantia mínima, a complementação o valor do piso salarial, caso não atinja o valor do piso estabelecido e o pagamento do descanso semanal remunerado aos domingos e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

### **CLÁUSULA 11ª – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º dia, contado a partir do dia seguinte ao término do contrato de trabalho, sob pena do pagamento em favor do empregado, em valor equivalente a seu salário, salvo quando comprovadamente, o empregado não comparecer para o recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** A multa de que trata o *caput* desta clausula não poderá ser inferior ao valor previsto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA 12ª – BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na cessação do contrato de trabalho o empregado terá direito a indenização das parcelas ou verbas rescisórias calculadas com base no salário fixo e a média das comissões, gratificação ou outros adicionais que integrem a sua remuneração de acordo com artigo 142, § 3º da CLT.

**Parágrafo Único:** A remuneração das férias; das horas extras; do aviso prévio; e do 13º salário, além do salário base, levará em conta as comissões dos últimos 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

SUM – 159 SUBSTITUIÇÃO DE CARATER NÃO EVENTUAL E VACÂNCIA DO CARGO (Incorporada a orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI – 1) Res. 129/2005 DJ 20,22 e 25.04.2015.

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário-contratual do substituído” (Ex-Sumúla nº 159, alterada pela res. 121/203 DJ 21.11.2003).

#### **CLÁUSULA 14ª – CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATRASO SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, conforme entendimento sumulado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 381, TST).

#### **CLÁUSULA 15ª - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

#### **CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL NOTURNO**

A jornada praticada no intervalo entre às 22:00hs de um dia às 05:00h do outro, será considerada Jornada Noturna na forma estabelecida no art. 73, da CLT, pelo que é remunerada com um acréscimo de 30% (Trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As Empresas ficam obrigadas a conceder adicional de insalubridade aos seus Empregados que, eventualmente, trabalhem em locais caracterizados como insalubres, de acordo com o previsto no art. 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e as normas regulamentares expedidas pelo órgão competente, mediante perícia técnica comprobatória (Processo TST RR nº 903-53.2017.5.08.0014), observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o Empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier;

**Parágrafo segundo:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

#### **CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor, salvo as empresas que possuam decisão liminar judicial.

#### **CLÁUSULA 19ª – ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA**

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas,

especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA 20ª – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR 17**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerça a função de caixa (atendimento ao público), cadeiras com encosto apropriado para este tipo de atividade, bem assim assentos aos demais trabalhadores para serem utilizados nos intervalos de descansos obrigatórios.

#### **CLÁUSULA 21ª – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO AO MOTOBOY**

Fica assegurado aos motoboys, assim entendendo aqueles empregados que usam este meio de transporte para desenvolver seu labor, o pagamento do adicional de periculosidade será na forma descrito na lei 12997/2014, salvo aquelas empresas amparadas por liminares judiciais.

#### **CLÁUSULA 22ª – CRECHE**

As empresas assegurarão auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo 1º do Artigo 389 da CLT, pelo pagamento mensal de auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

**Parágrafo Único:** Ficam dispensadas do auxílio creche as empresas que ofereçam às suas empregadas creches para seus filhos.

#### **CLÁUSULA 23ª – ESTERILIZAÇÃO**

É vedada a realização de exame de esterilização de mulheres para admissão no emprego, ou outros procedimentos similares.

#### **CLÁUSULA 24ª – CIPA**

As empresas são obrigadas a manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observada a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho baixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em consonância com a NR 5.

#### **CLÁUSULA 25ª – ABONO DE FALTA COMO ACOMPANHANTE**

É assegurado o abono de até 03 dias de ausência ao trabalho do empregado em caso de necessidade para acompanhamento de cônjuge e/ou filhos menores ou inválidos, em virtude de consultas, internações e cirurgias hospitalares devidamente comprovadas por atestado médico, com a especificação do código internacional da doença (CID).

#### **CLÁUSULA 26ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o empregado comunicar e/ou entregar o Atestado Médico à empresa é de 48 (quarenta e oito) horas do evento acontecido.

**Parágrafo segundo:** Fica vedado o atestado Médico assinado por Enfermeira, Gerente de UPA, Assistentes Administrativos.

#### **CLÁUSULA 27ª – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados, e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando seu uso for necessário ou exigido.

**Parágrafo Único:** As empresas, não podem exigir dos empregados a utilização de qualquer acessório, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

### **CLÁUSULA 28ª – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, o direito de aceitar ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tal prorrogação prejudique suas atividades escolares.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames, concursos, vestibulares e/ou supletivos em Codó, condicionado à prévia comunicação à empresa com antecedência mínima de até 02 dias e comprovação posterior no prazo de 03 (três) dias, sob a pena de não ter sua falta abonada.

### **CLÁUSULA 29ª - DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS E DOMINGOS**

O Comércio de Codó, NÃO FUNCIONARÁ nos Feriados de: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 20 de janeiro (Feriado Municipal de São Sebastião) 03 de abril (Sexta-Feira Santa), 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 02 de novembro de 2026 (Finados) e dia 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo Primeiro:** Nos demais Feriados o Comércio de Codó, poderá funcionar das 08 h às 13h, com compensação das horas trabalhadas em Banco de Horas para as empresas que tem esse sistema de compensação já instituído ou em até 30 (trinta) dias, para as que não possui o banco de hora instituído. A compensação será com base na conversão de 02 (duas) horas de folga para cada 01 (uma) hora trabalhada; caso isso não seja realizado efetuar pagamento das horas acrescido de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** O Comércio de Codó poderá funcionar aos domingos, das 8h às 13h, sendo que por cada domingo trabalhado, exceto gerentes e assemelhados e aqueles que exercem escala de revezamento de 12/36 horas, será pago as horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, mais um dia de repouso na semana com base na conversão de 02 (duas) horas de folga para cada 01 (uma) hora trabalhada;

**Parágrafo Terceiro:** O funcionário não poderá laborar mais de 02 domingos consecutivos, devendo folgar o terceiro, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada, exceto farmácias que trabalham com sistema de revezamento.

**Parágrafo Quarto:** O labor aos domingos e feriados será somente mediante acordos por escrito entre as empresas interessadas e seus empregados e assistência do sindicato laboral. O envio do mesmo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CODÓ deve acontecer durante o horário comercial e/ou através do e-mail: [seccodo@outlook.com](mailto:seccodo@outlook.com), com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sob pena dos mesmos não serem validados.

### **Parágrafo Quinto: CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO.**

A empresa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na portaria, Nº 373 do Ministério do Trabalho.

Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I – Restrições de marcação de ponto;
- II – Marcação de ponto automático;
- III – Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA 30ª – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

A ausência de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO demissional, por decisão do próprio trabalhador de não o realizar, tendo sido convocado para o cumprimento dessa obrigação legal, e considerando que o Empregador não dispõe de meios para obrigar um Empregado em processo de demissão a cumprir as suas recomendações, não invalida o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como presumir-se-á que o colaborador está apto para a demissão.

### **CLÁUSULA 31ª – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica assegurado que não haverá expediente nas empresas abrangidas pela presente Convenção na penúltima segunda-feira, dia 19 de outubro de 2026, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo destinada esta data ao repouso remunerado.

**Parágrafo Único:** As farmácias e drogarias poderão funcionar somente as relacionadas de plantão.

### **CLÁUSULA 32ª – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇOS**

Fica estabelecido que cursos, treinamentos e reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado excepcionalmente, desde que o acordo seja enviado ao sindicato no prazo de 48 horas, o funcionamento durante 03 (três) sábados ao ano, para realização de balanço patrimonial, com pagamento das horas extras correspondentes, podendo prorrogar até às 20:00hs. As empresas fornecerão lanche.

### **CLÁUSULA 33ª – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O Empregado que no curso de aviso prévio conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante, considerando-se rescindido o contrato no último dia de trabalho, devendo apresentar declaração do novo empregador.

**Parágrafo Único:** O aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser cumprido pelo empregado na sua totalidade, excluindo-se qualquer parcela de indenização conforme determina a lei 12506/11.

### **CLÁUSULA 34ª – CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Fica obrigatória a utilização de Livro de Ponto, Cartão Mecanizado ou Similar, para o efetivo controle do horário de trabalho a fim de possibilitar o real controle e pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

### **CLÁUSULA 35ª – COMERCIÁRIA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto sem prejuízo do emprego ou do salário, sendo garantido a mesma solicitar a dispensa do trabalho, por motivo de mudança ou prejudicial à gravidez.

**Parágrafo Único: PEDIDO DE DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Nos termos do artigo 394 da CLT, mediante atestado médico, à mulher grávida é facultada romper o compromisso de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação e motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA 36ª – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que no intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas, exceto para empregadores que forneçam alimentação no local de trabalho e gratuitamente aos seus empregados, sendo que o intervalo mínimo pode ser de até 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA 37ª – GARANTIA DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido o Ticket Alimentação para próxima Convenção Coletiva de Trabalho Comércio de Codó referente ao período de 11/2026 à 10/2027, ficando a negociar somente valores e condições para o pagamento.

#### **CLÁUSULA 38ª – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Fica estabelecida que as rescisões contratuais serão quitadas na própria empresa, conforme determina a Lei 13.467/2017, podendo o empregado se fazer acompanhado de advogado, representante do sindicato dos comerciários ou pessoa de sua confiança, sendo que as despesas correrão por sua conta.

#### **CLÁUSULA 39ª – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos a dez minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

#### **CLÁUSULA 40ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será conforme determina a Constituição Federal/1998, 44 horas semanais.

**Parágrafo Único:** A jornada dos vigilantes/vigias será de 12(Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e Seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA 41ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados constando função e tempo de serviço, quando da Rescisão de contrato de trabalho, excetuando-se a justa causa.

#### **CLÁUSULA 42ª – ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Fica facultado a empresa o adiantamento quinzenal a todos os comerciários um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de suas remunerações.

#### **CLÁUSULA 43ª – AMAMENTAÇÃO**

É garantida a mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um.

Fica facultado negociação para transformar os dois intervalo em apenas um de 01(uma) hora, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, fica instituída a Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação da Assembleia Geral da Entidade sindical profissional, realizada no dia 27 de agosto de 2025, para a qual foram convocados todos os filiados e a categoria em geral, através de seus representantes nos termos do edital de convocação publicado no jornal “Diário Oficial do Estado” de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal. Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Codó, o desconto nos salários todos os trabalhadores beneficiados do presente instrumento, o percentual de 4% (quatro por cento) do piso da categoria, nos salários de janeiro/2026, sendo pago até o dia 10 de fevereiro de 2026 e 4% (quatro por cento) do piso da categoria, nos salários de julho/2026, sendo pago até o dia 10 de agosto de 2026.

**Parágrafo Segundo:** O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas empresas comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto, através de GUIA PROPRIA para depósito bancário na conta corrente: 00001305-6 Operação 003 Agencia 0766 BANCO CAIXA ECONÔMICA, por solicitações via e-mail (seccodo@outlook.com), e/ou na Tesouraria do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Codó.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido o direito à oposição aos comerciários e comerciárias que não queiram descontar o percentual acima, desde que manifeste por escrito sua oposição pessoal e individual, no prazo de 10 (dez) dias antes do devido desconto junto a diretoria do Sindicato Laboral, na sede do mesmo, durante o horário comercial.

**Parágrafo Quarto:** As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos na administração pública direta ou indireta, entidades classistas e aos empregados que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

#### **CLÁUSULA 45ª – LICENÇA MATRIMONIAL E PATERNIDADE**

Será concedida licença matrimonial (casamento civil ou religioso) de 04 (quatro) dias consecutivos, mediante apresentação comprobatória do casamento e concedido 05 (cinco) dias a título de licença paternidade mediante a apresentação da certidão de nascimento.

**Parágrafo Único:** Até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de Cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA 46ª – ÁGUA POTÁVEL**

As empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta Convenção se comprometem disponibilizar aos seus empregados durante a jornada de trabalho, água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

#### **CLÁUSULA 47ª – REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das Empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA 48ª – POLUIÇÃO SONORA**

Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima de limites estabelecidos pelo NR 15 Portaria 3.214/1978.

#### **CLÁUSULA 49ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da categoria profissional, para comparecimento em congressos ou reuniões sindicais, no máximo 01 (um) empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 36 horas.

#### **CLÁUSULA 50ª – DESCONTOS DE CARTÕES DE VENDAS PRÓPRIOS OU CONVÊNIO DE SAÚDE.**

As prestações vencidas e vendas oriundas de compras na empresa do Comércio de Codó, podem ser descontadas mensalmente e em caso de desligamento na Rescisão de contrato até o limite de um salário conforme determina o artigo 477, parágrafo 5º da CLT, caso ainda exista débito remanescentes, estes serão transformados em carnês de cliente normal.

#### **CLÁUSULA 51ª – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho fica fixado a penalidade de multa no valor de 60% (sessenta) por cento do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração e de 60% (sessenta) por cento em favor da entidade sindical prejudicada.

#### **CLÁUSULA 52ª – FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e aos Sindicatos convenientes a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 53ª – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2025 e encerrando em 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei. E por estarem justos e contratados assinaram a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Codó (MA), 01 de novembro de 2025.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Codó - MA.

---

Daniel Ricardo Matias Santos  
C.P.F.: 019.281.463-09  
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Codó – MA

---

Andrey Nogueira Silveira  
CPF: 993.097.346-04  
Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão.

---

Maurício Aragão Feijó  
CPF: 011.962.863-53  
Presidente

